



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 08/2012

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 12-005283, resolve

incluir os capítulos XVII e XIX no Regimento de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da UFV – Resolução nº 05/2007/CEPE, regulamentando o Regime de Co-Tutela e Programas Conjuntos de Pós-Graduação com Instituições de Ensino Superior Estrangeiras (grau fora de sede), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XVIII DA CO-TUTELA E PROGRAMAS CONJUNTOS DE PÓS-GRADUAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS

Art. 90 - Entende-se como co-tutela a cooperação acadêmica no âmbito de pos-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UFV e instituições estrangeiras nas quais discentes em treinamento recebem orientação compartilhada de docentes das instituições envolvidas.

§1º Define-se: a) duplo grau/duplo título (*duo* ou *joint degree*) - dois ou mais graus, conferidos por duas ou mais Instituições para um mesmo programa de estudo desenvolvido separadamente e implementado em cada uma das instituições participantes; b) grau conjunto (*joint degree*) – grau conjuntamente conferido pelas instituições ou grau conferido por cada instituição participe de um programa desenvolvido e reconhecido pelas instituições em questão.

§2º Para cada tese e/ou dissertação desenvolvida em regime de co-tutela, deverá ser assinado um acordo específico, entre a UFV e a instituição estrangeira. Este acordo deve ser aprovado pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação.

§3º - O acordo para co-tutela será firmado entre as instâncias superiores das instituições, com concordância das coordenações dos programas de pós-graduação envolvidos.

§4º - Programas conjuntos de pós-graduação internacionais, em associação com instituições estrangeiras e reconhecidas pela CAPES são considerados como co-tutela.

Art. 91 - O discente que desenvolver tese e/ou dissertação em um acordo de co-tutela será diplomado pelas instituições parceiras.

§1º - A banca examinadora da defesa de tese/dissertação deverá ter, no mínimo, um representante de cada instituição.

§2^o - A sessão de defesa de tese/dissertação não requererá a presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, podendo ser usados recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

§3^o - A tese/dissertação poderá ser redigida e defendida nas línguas mencionadas no Art. 79, §1^o, de acordo com o definido no acordo de co-tutela.

Art. 92 - A proteção do tema da tese/dissertação, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições devem ser asseguradas em conformidade com o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na co-tutela.

Art. 93 - Para obtenção do título em co-tutela, o candidato deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições.

CAPÍTULO XIX PÓS-GRADUAÇÃO FORA DA UFV (*OFFSHORE*)

Art. 94 - A UFV poderá oferecer cursos de pós-graduação no exterior para outras instituições mediante acordo a ser firmado. Para estes cursos, o grau conferido, mestre ou doutor, será na modalidade “fora da sede” (*offshore degree*).

§1^o - A modalidade “fora da sede” poderá ser realizada em co-tutela. Nesse caso, aplica-se o disposto no capítulo XVIII.”

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 25 de maio de 2012.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CEPE